



IND 13901/2018

INDICAÇÃO

LLD O
Em 27.13.18

(Da Deputada Celina Leão)

Secretaria Legislativa

Sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Fazenda, no sentido de atualizar o valor da Gratificação de Serviço Voluntário, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme previsto na Lei nº 10.486/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 24.619, de 26 de maio de 2001.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, ao Governo do Distrito Federal, mediante ação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Fazenda, no sentido de atualizar o valor da Gratificação de Serviço Voluntário, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme previsto na Lei nº 10.486/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 24.619, de 26 de maio de 2001.

SECRETARIA LEGISLATIVA 23/04/2018 11:42

852070

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 13901/18

Folha Nº 01 MC

A proposição tem o objetivo ao Governo do Distrito Federal, mediante ação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Fazenda, no sentido de atualizar o valor da Gratificação de Serviço Voluntário, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme previsto na Lei nº 10.486/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 24.619, de 26 de maio de 2001.

O Decreto nº 24.619/2001, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário prevista no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de

20



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



2002, aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dispõe em seu art. 3º, que o valor será de R\$ 400,00 e deve ser pago mensalmente juntamente com a remuneração do mês seguinte em que ocorrer o serviço.

Ocorre que quando da regulamentação via portaria do comandante geral, convencionou-se pagarem aos militares apenas R\$ 200,00. Esse valor perdurou até o ano de 2014 quando obtiveram um reajuste de 50% sobre o atual valor, cujo valor passou a ser de 300 reais, onde ainda são deduzidos o IR e pensão alimentícia para os que pagam pensão. Em suma, existem militares que recebem em torno de 200 reais por 8 a 10 horas de trabalho.

Desta forma, verifica-se que o valor da Gratificação de Serviço Voluntário, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nunca foi pago, de acordo com o Decreto nº 24.619/2014.

Assim sendo, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação para que o valor da Gratificação de Serviço Voluntário, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal seja atualizado, conforme dispõe o Decreto 24.619/2004.

Sala das Comissões, em de de 2018.


Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13901/18
Folha Nº 02 mc



DECRETO Nº 24.619, DE 26 DE MAIO DE 2004

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário prevista na Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002 – Lei de Remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, e considerando proposta da Comissão instituída pelo Decreto nº 24.536, de 14 de abril de 2004, DECRETA:

Art. 1º O pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário prevista no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será efetuado juntamente com a remuneração do mês seguinte em que ocorrer este serviço, em conformidade com as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Fará jus à Gratificação de Serviço Voluntário o militar da ativa que, na conveniência e necessidade dos serviços, mediante aceitação voluntária, durante seu período de folga, desempenhar atividades típicas de cada corporação.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será devida nos casos em que a atividade desenvolvida tenha duração não inferior a 8 (oito) horas.

Art. 3º A Gratificação de Serviço Voluntário será paga mensalmente no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º O valor estabelecido no *caput* será devido aos militares que desempenharem no mínimo 32 (trinta e duas) e no máximo 40 (quarenta) horas de serviço voluntário no mês de referência, conforme estabelecido previamente pelo comando de cada corporação.

§ 2º Para períodos inferiores aos previstos no parágrafo anterior, será deduzido 25% (vinte e cinco por cento) do valor para cada período de 8 (oito) horas não-trabalhadas.

§ 3º A fração de hora trabalhada igual ou superior a 30 (trinta) minutos será computada como sendo de uma hora.

Art. 4º Os valores destinados ao pagamento da gratificação de que trata o presente decreto serão fixados conjuntamente pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF no mês anterior à prestação do serviço, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras oriundas do Fundo Constitucional do Distrito Federal de que trata a Lei nº 10.633, de 2002.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13901/18
Folha Nº 03 MC



Parágrafo único. Caberá à Secretarias de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal discriminar os recursos disponíveis para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 5º Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal fixarão as normas complementares necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 6º Aplicam-se as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 23.101, de 12 de julho de 2002, às consignações em folha de pagamento dos militares do Distrito Federal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/5/2004.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 13901/18

Folha Nº 04 MC

h



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 04/04/18,

Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Ind N° 13901/18
Fim N° 05 Bte